

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 14 de Junho de 2021

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro - Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Protocolo: 2021000557459

PORTARIA SEMA Nº 115, de 10 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015 e alterações, tendo em vista a tramitação eletrônica dos atos administrativos de competência do Departamento de Biodiversidade da SEMA no Sistema Online de Licenciamento Ambiental – SOL; nos termos da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM 32/2018, a necessidade de estabelecer fluxo de análise dos requerimentos no SOL e as respectivas atribuições e competências dos setores da SEMA e dos Balcões de Licenciamento Ambiental Unificado SEMA/FEPAM envolvidos, visando o aperfeiçoamento e a padronização e o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 18/0500-0005345-1:

RESOLVE:

Art. 1º - A análise dos requerimentos administrativos de competência do Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, com a consequente emissão de autorizações, declarações e certificados ou o seu indeferimento, deverá observar as etapas de ciência e assinatura estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - A análise e a emissão de parecer será feita pelos analistas da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (sede ou Balcões de Licenciamento Ambiental Unificado), devendo observar a ordem de aprovação posterior, por meio de ciência em sistema eletrônico efetiva da pela chefia imediata e chefia do setor responsável pela atividade.

Parágrafo único: A assinatura do documento final deverá ser efetuada pelo Diretor do Departamento de Biodiversidade.

Art. 3º - No impedimento de algum dos responsáveis mencionados no artigo anterior, o chefe do setor responsável pela atividade e o Diretor do Departamento de Biodiversidade poderão dar ciência e assinar o documento, disponibilizando-o em seguida aos requerentes, por meio eletrônico, via Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEMA nº 196, de 28 de dezembro de 2018.

Porto Alegre,

LUIZ HENRIQUE VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura